



PARECER Nº 01 , DE 2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 579/2015, que "Dispõe sobre a instalação de pontos de recarga elétrica para equipamentos portáteis e entradas USB, nos Shopping Centers do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA
RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 579/2015, do nobre Deputado Agaciel Maia, que dispõe sobre a instalação de pontos de recarga elétrica para equipamentos portáteis e entradas USB, nos Shopping Centers do Distrito Federal.

O art. 1º dispõe que devem ser instalados em shopping centers no âmbito do Distrito Federal, pontos fixos de recarga elétrica de equipamentos portáteis e entradas Universal Serial Bus – USB.

Os incisos de I a IV caracterizam os shopping centers, determina o modelo dos pontos de recarga e dos totens, além de dispor sobre a obrigatoriedade de adaptações para portadores de deficiência, com escritos em braile.

O art. 2º determina que a recarga seja oferecida de forma gratuita.

Seguem, nos artigos 3º ao 5º, as cláusulas de multa, vigência e regulamentação.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 609, de 2015.

Em sua justificativa o nobre autor relata que, como o Distrito Federal encontra-se em constante crescimento e com um potencial turístico incalculável, devemos proporcionar sempre aos moradores, assim como aos visitantes, comodidade e conforto.

Dispõe que o Distrito Federal tem mais de 10 shopping centers, onde circulam por mês, mais de 1 milhão de pessoas, e que, devido a evolução tecnológica, nos tornamos dependentes dos equipamentos eletrônicos em nosso cotidiano, seja utilizando o celular para desenvolver atividades do dia a dia ou registrando momentos com uma máquina fotográfica. Todavia, os equipamentos eletrônicos que nos proporcionam diversos benefícios necessitam ser alimentados por energia elétrica, mas os mesmos muitas vezes descarregam quando mais precisamos.

Por todo o exposto, manifestamo-nos, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 579/2015.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator